

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ALTERA A LEI Nº 17.334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E INOVADORA"		
Autor:	100138 - ANA KARLA RODRIGUES PINHEIRO		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	18/02/2025 14:22:53	Data da assinatura:	18/02/2025 14:28:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
18/02/2025

ALTERA A LEI Nº 17.334, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL "EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E INOVADORA" NO ESTADO DO CEARÁ, PARA APRIMORAR SUA EXECUÇÃO, FORTALECER PARCERIAS E CRIAR A SEMANA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 17.334, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Educação Empreendedora e Inovadora no Estado do Ceará, com o objetivo de promover e estimular a cultura empreendedora, a inovação e a sustentabilidade por meio da inclusão de conhecimentos, habilidades e atitudes empreendedoras no ensino público estadual. (NR)

Parágrafo único:

Art. 2º

.....

§1º

§2º

§ 3º. O Programa atenderá às seguintes diretrizes: (NR)

I – Fomentar a inclusão do ensino empreendedor em todos os níveis da educação pública estadual; (NR)

II – Estimular a capacitação e formação continuada de profissionais da educação em temas relacionados ao empreendedorismo; (NR)

III – Promover parcerias entre o poder público, instituições de ensino, empresas, entidades de fomento ao empreendedorismo e organizações da sociedade civil; (NR)

IV – Incorporar metodologias inovadoras e tecnologias educacionais para fomentar o ensino empreendedor; (NR)

V – Criar mecanismos para inserção dos estudantes em iniciativas práticas, como mentorias, estágios e incubação de projetos; (NR)

VI – Incentivar a realização de eventos, feiras e competições voltadas à inovação e ao empreendedorismo; (NR)

VII – Estimular a criação de incentivos fiscais e linhas de crédito para empresas que desenvolvam projetos de educação empreendedora em parceria com o poder público; (NR)

VIII – Estabelecer um sistema de monitoramento e avaliação do impacto das ações do Programa. (NR)

Art. 3º Para fortalecer a formação técnica e prática dos estudantes, poderão ocorrer periodicamente visitas técnicas a empresas, startups, incubadoras, hubs de inovação e demais ambientes que promovam a experiência empreendedora. Essas visitas terão o objetivo de aproximar os alunos do mercado de trabalho, da inovação e da realidade empreendedora, incentivando o desenvolvimento de soluções criativas e inovadoras. (NR)

Art. 4º As atividades realizadas no âmbito do Programa poderão ser incorporadas ao currículo escolar dos estudantes como componente formativo, sendo reconhecidas para fins de carga horária complementar exigida para a formação, e integradas às diretrizes educacionais voltadas ao desenvolvimento de competências empreendedoras. (NR)

Art. 5º Fica instituída a Semana Estadual da Educação Empreendedora, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, com o objetivo de: (NR)

I – Promover debates e reflexões sobre a importância do empreendedorismo na educação e no desenvolvimento econômico do Estado; (NR)

II – Estimular a realização de eventos, workshops e competições voltadas para o desenvolvimento de habilidades empreendedoras; (NR)

III – Fortalecer a interação entre estudantes, educadores, empreendedores e gestores públicos no ecossistema de inovação e empreendedorismo; (NR)

IV – Incentivar ações conjuntas entre o poder público, setor privado e instituições de ensino para o fomento da educação empreendedora no Ceará; (NR)

V – Realizar a Feira do Empreendedorismo, organizada pelos participantes do projeto, envolvendo a comunidade. (NR)”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A atualização da Lei nº 17.334/2020 é uma necessidade premente diante das transformações econômicas e educacionais que têm ocorrido nos últimos anos. O empreendedorismo tornou-se um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável e para a criação de novas oportunidades, especialmente no contexto da educação pública.

A nova redação amplia significativamente o escopo da legislação anterior, estruturando um Programa Estadual de Educação Empreendedora mais robusto, que estimula a formação de jovens preparados para os desafios do mercado de trabalho, incentivando a cultura empreendedora desde cedo. A modernização do ensino exige uma abordagem que vá além da teoria, promovendo vivências práticas, parcerias estratégicas e conexão com o setor produtivo.

Além disso, a inclusão da Semana Estadual da Educação Empreendedora permitirá uma mobilização social ampla em torno do tema, fomentando debates, promovendo feiras e aproximando estudantes de empreendedores reais, criando um ambiente de aprendizado dinâmico e alinhado às demandas do século XXI.

Outro ponto crucial da atualização é a integração de metodologias inovadoras e tecnologias educacionais para aprimorar o ensino. Em um mundo globalizado e digital, é fundamental que o ambiente escolar ofereça acesso a ferramentas modernas de aprendizagem, incentivando a criatividade, a autonomia e o pensamento crítico nos estudantes.

Por fim, a nova legislação reforça a necessidade de monitoramento e avaliação contínua do Programa, garantindo que os objetivos sejam atingidos com eficiência e promovendo ajustes sempre que necessário. Dessa forma, o Ceará se posiciona como um estado visionário, comprometido com a educação empreendedora e com o fortalecimento do seu capital humano.

Com base nesses argumentos, conclui-se que a presente atualização legislativa é essencial para transformar o ensino público cearense em um instrumento de inovação, desenvolvimento e empregabilidade para as futuras gerações.

Portanto, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)